

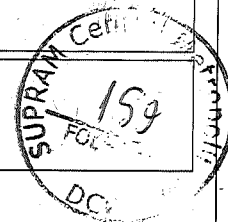


PAPELETA Nº: 199/2019

PROTOCOLO SIAM Nº 0499829/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18032/2011/014/2019

MUNICÍPIO: Santa Luzia



DE: Geislaine Rosa da Silva

Unidade Administrativa: SUPRAM CM / DREG

PARA: Philipe Jacob de Castro Sales

Unidade Administrativa: SUPRAM CM / DCP

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019

DESPACHO:

Prezado Philipe,

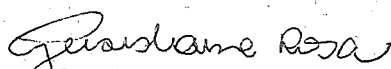
O empreendimento Consita Tratamento de Resíduos S/A formalizou nesta superintendência pedido de licenciamento de operação, por meio do processo administrativo 18032/2011/014/2019, para a atividade listada no código E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP.

Em 09/07/2019 a equipe da SUPRAMCM realizou vistoria no empreendimento Consita Tratamento de Resíduos S/A com o objetivo de subsidiar a análise do processo de licenciamento 18032/2011/014/2019. Nesta vistoria foi verificado que as obras de instalação não foram concluídas, também não foram implantados os sistemas de controle ambiental previstos na fase de projeto.

Em 09/08/2019 o empreendedor solicitou o arquivamento do processo 18032/2011/014/2019 nos termos do documento sob protocolo SIAM R 119405/2019.

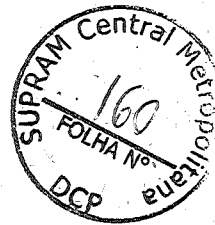
Atenciosamente,

Elaborado por:


Geislaine Rosa da Silva
MASP 1.371.064-5
Gestor Ambiental

Ciente:


Lília Aparecida de Castro
MASP: 1.389.247-6
Diretora Regional de Regularização Ambiental



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 413/2019

Data:
13/08/2019

Empreendimento: **CONSITA TRATAMENTO DE
RESÍDUOS S/A**

Protocolos SIAM nº: **0501137/2019**

Município: **SANTA LUZIA/MG**

Assunto: **Processo Administrativo nº: 18032/2011/014/2019**

De: **Philippe Jacob de Castro Sales**

Unidade Administrativa:
Diretor de Controle
Processual – SUPRAM CM

Para: **Nathália Luiza Fonseca Martins**

Unidade Administrativa:
Superintendência – SUPRAM-
CM

Prezada Superintendente,

Considerando que o empreendedor **CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A** em 09/08/2019, por meio de ofício sob o protocolo SIAM nº: R0119405/2019, no qual solicita o arquivamento do processo administrativo nº: **18032/2011/014/2019**.

Considerando que o art. 49 da Lei nº 14.184, de 31.01.2002 e seus parágrafos relatam expressamente que:

Art. 49 - O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.

§ 1º – Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º – A desistência ou renúncia do interessado não prejudica o prosseguimento do processo se a Administração entender que o interesse público o exige.

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº: **18032/2011/014/2019**, CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A, CNPJ: 16.565.111/0002-66, ROD BR 381 - KM 444, S/Nº, BOM DESTINO, SANTA LUZIA/MG, CEP: 33060-112.

Atenciosamente,

Philippe Jacob de Castro Sales
Diretor de Controle Processual
SUPRAM – CM

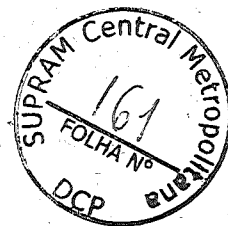
Marcus Vinícius Paixão Ribeiro
Estagiário de Direito
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo Administrativo nº: 18032/2011/014/2019

Empreendimento: CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A

Protocolo SIAM: 0501227/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 199/2019 e DRCP nº 413/2019, protocolos SIAM 0499829/2019 e 0501137/2019 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos.

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei nº 14.184, de 31.01.2002 e seus parágrafos relatam expressamente que:

Art. 49 - O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.

§ 1º - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou renúncia do interessado não prejudica o prosseguimento do processo se a Administração entender que o interesse público o exige.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº: 18032/2011/014/2019, **CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A**, CNPJ: 16.565.111/0002-66, ROD BR 381 - KM 444, S/Nº, BOM DESTINO, SANTA LUZIA/MG, CEP: 33060-112.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2019.

Nathália Luiza Fonseca Martins

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da SUPRAM - CM